LEI Nº 3057 de 11 de agosto de 2000.

ALTERA A LEI Nº 2504/96.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O inc. I, do art. 1º, da Lei Municipal nº2.504/96, passa a ter a seguinte redação:

"I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar e analisar a prestação de contas;"

Art. 2º O "caput" do art. 2º da Lei Municipal nº2.504, de 30 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um (01) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um (01) representante da Câmara de Vereadores, indicado pela Mesa Diretora;

III - dois (02) representantes dos professores, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais - SISME;

IV - dois (02) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Mestres;

V - um (01) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACISE);"

Art. 3º Fica suprimido o § 3º do art. 2º, da Lei Municipal nº2.504/96.

Art. 4º Os §§ 2º e 4º do art. 2º e o art. 3º da Lei Municipal nº2.504/96, passam a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez."

"§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal."

"Art. 3º - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido."

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.009, de 01 de fevereiro de 2.000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de agosto de 2000.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal